



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 099/2020

**EMENTA:** Regulamenta a contrapartida educativa prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.917/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 6º da Lei Municipal nº 3.917/2013, que instituiu o Programa Garanhuns Universitário- PROGUS;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19;

**CONSIDERANDO** que continuam suspensas as aulas da Rede Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública ainda vivenciado, inviabiliza a execução da contrapartida educativa prevista na Lei nº 3.917/2013.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa até 31 de dezembro de 2020 a contrapartida educativa prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.917/2013.

**§1º.** A carga horária total referente a contrapartida continuará vigente e deverá ser cumprida após o prazo previsto no *caput*.

**§2º.** Ficam mantidos os demais requisitos para manutenção do beneficiário no programa.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**§3.** Caberá à Comissão de Avaliação do PROGUS o acompanhamento do cumprimento de carga horário após o fim do prazo previsto no *caput*.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 16 de outubro de 2020.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**

---